

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º CEE Nº 0881/76	
INTERESSADO:	Maria Cândida Amaral Lolato
ASSUNTO:	Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares
RELATOR:	Cons. Alfredo Gomes
PARCELA N.º 592/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG
APROVADO EM	
COMUNICAÇÃO AO PLENO EM	

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

1- O presente Processo Nº 0881/76 - CEE em que é interessada MARIA CÂNDIDA AMARAL LOLATO, já foi apreciado pelo "Grupo de Trabalho - Responsável pela Equivalência de Estudos" da Coordenação do Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (Secretaria da Educação), em 15 de junho do corrente ano (processo nº 2.104 - CEBN, Parecer nº 1.027/76, fls. 17 do Processo 0881/76) que opinou favoravelmente à requerida equivalência (fls. 18), sujeita às adaptadas nas disciplinas julgadas necessárias pela escola onde estava matriculada, inclusive cumprida a respectiva carga horária "estabelecida para a parte de formação especial da habilitação profissional pretendida" (fls. 18). Todavia, como a aluna já concluiu a 3ª série do 2º Grau, sem a declaração da referida equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos, O Grupo de Trabalho remeteu o Processo ao Conselho Estadual de Educação para sanar o aspecto da convalidação de estudos (fls. 18).

2.- FUNDAMENTAÇÃO:-

5.- Em síntese, trata-se de aluno que cursava o 1º semestre da 2ª série do 2º Grau, no Instituto Estadual de Educação "Otoniel Mota", Ribeirão Preto, SP, quando a interrompeu para usufruir bolsa de estudos, passando a frequentar a Abraham Lincoln High School, em San Francisco, Califórnia, E. U. A, no segundo semestre de 1.974, em regime de "tempo integral" (- "dull time" fls.11).

PROCESSO CEE Nº 0881/76 PARECER CEE Nº592/76 fls.2

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no Exterior, por MARIA CÂNDIDA AMARAL LOBATO podem ser considerados equivalentes aos do 2º semestre de 2ª série do 2º Grau no Sistema Brasileiro de Ensino, desde que, computados os resultados a frequência correspondentes ao 1º semestre da mesma série e grau, estes provem estar a aluna com média suficiente para a prova em todas as disciplinas estão estudadas. Uma vez cumprida a carga mínima fixada para a parte de formação especial da habilitação Laboratorista de Análises Clínicas, caso em que fará jus ao respectivo diploma de técnico, ficam convalidados os atos escolares subsequentes na 3ª série do 2º Grau.

São Paulo, 07 de julho de 1976.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA-

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO SANGIORGI.

Câmara do 2º Grau em 14 de junho de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente-